



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para obra de Pavimentação asfáltica de trecho da estrada TK 36 em Taquari-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação asfáltica de um trecho da estrada TK 36, que fica localizada na cidade de Taquari-RS.

A necessidade de realizar esta obra de pavimentação asfáltica em uma estrada municipal é fundamentada em diversos fatores que impactam diretamente a comunidade local, o desenvolvimento econômico e a infraestrutura de transporte da região. Abaixo estão alguns pontos que destacam a importância dessa obra:

Acesso e Conectividade: A pavimentação dessa estrada proporciona uma conexão vital entre o interior e as vias principais, como rodovias estaduais. Isso significa acesso facilitado para os residentes locais a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, que muitas vezes estão localizados nas áreas urbanas próximas à rodovia.

Desenvolvimento Econômico: Uma estrada pavimentada estimula o comércio e o desenvolvimento econômico ao facilitar o transporte de produtos agrícolas, industriais e comerciais para os mercados regionais e nacionais. Isso pode aumentar a competitividade das empresas locais, gerar empregos e impulsionar a economia local como um todo.

Segurança Viária: Estradas pavimentadas oferecem uma superfície mais segura e previsível para os motoristas, reduzindo os riscos de acidentes. Isso é especialmente importante em áreas rurais, onde as estradas de terra podem ser propensas a condições perigosas, como poeira, lama e buracos.

Desenvolvimento Social: Uma estrada pavimentada melhora a acessibilidade a serviços sociais essenciais, como escolas, postos de saúde e centros comunitários. Isso contribui para melhorar a qualidade de vida dos moradores locais, permitindo que eles acessem serviços básicos com mais facilidade.

Melhoria da Infraestrutura Viária: A pavimentação asfáltica proporciona uma superfície mais resistente e durável em comparação com estradas de terra ou cascalho. Isso resulta em uma infraestrutura viária mais sólida, capaz de suportar o tráfego regular de veículos, independentemente das condições climáticas.

Redução do Tempo de Viagem: Estradas pavimentadas geralmente permitem que os veículos viajem em velocidades mais altas e de forma mais consistente do que estradas de terra. Como resultado, o tempo de viagem entre a rodovia estadual e os pontos de destino ao longo da estrada municipal é reduzido, aumentando a eficiência do transporte.

Valorização Imobiliária: A presença de uma estrada pavimentada pode aumentar o valor das propriedades ao longo de seu trajeto, tornando a região mais atrativa para investimentos imobiliários e estimulando o desenvolvimento urbano e rural planejado.

Portanto, a realização de uma obra de pavimentação asfáltica nessa estrada municipal localizada na zona rural de Taquari-RS não apenas facilitaria o fluxo de transporte entre a rodovia estadual e as áreas adjacentes, mas também contribuiria significativamente para o progresso econômico, social e infraestrutural da comunidade local.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Anual de Contratações do Município de Taquari, como se vê no item 43, referente a Pavimentação Asfáltica e em Blocos de Concreto de Diversas Ruas, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para obra de Pavimentação asfáltica de trecho da estrada TK 36 em Taquari-RS tem natureza de obra, que é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem realizados através da contratação de empresa compreendem todas as etapas para a execução de drenagem e pavimentação asfáltica de um trecho da estrada TK 36, deverá ser desenvolvido de acordo com as Normas e Legislações vigentes. Deverá ser desenvolvido os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- b) Serviços topográficos, mobilização de equipes e equipamentos e administração local de obra;
- c) Limpeza de vegetação, escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria;
- d) Execução de drenagem, com preparação de fundo de vala, assentamento de tubos e bocas de lobo em concreto;
- e) Execução da pavimentação, com regularização do solo, aterro, base e/ou sub base de brita graduada, imprimação com asfalto diluído, pintura de ligação e aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);
- f) Realização dos serviços de sinalização, com pinturas horizontais, instalação de placas de regulamentação e advertência e tachões refletivos;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra;

3.2. PRAZOS:

A contratada terá o prazo de 120 dias corridos para execução da obra. O início e término dos serviços serão combinados entre a Prefeitura e Contratada. O pagamento será com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme Cronograma, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.3.1 Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Informar para a Secretaria Municipal do Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.
- b) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

3.3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado.
- b) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.4 HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATURAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

3.5 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a, e regime de execução artigo 46º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de Prestação de Garantia de fiel execução do contrato em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021, a ser celebrada, em uma das modalidades estabelecidas no §1º, do artigo 96, da mesma lei, ou seja, caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia.

3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato. Salienta-se que, para fins de habilitação técnica, conforme Lei 12.378/2010, profissionais e empresas com registro no CAU de outros estados não necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul.

b) Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação da empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, respeitando os quantitativos mínimos dispostos no item “d”.

b.1) A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Para atendimento da qualificação técnico-operacional, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado de capacidade que comprove, em um único contrato, a execução de obras ou



serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que deverá ser de obra já concluída e conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, respeitando os quantitativos mínimos dispostos no item "e".

d) O(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento da letra "b" deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 01, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 1 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-profissional.

Itens:
Execução de pavimentação asfáltica contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de base de brita graduada: 787,42m ³
2) Execução de pavimentação com CBUQ: 145,17m ³

d.1) Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado o item mínimo disposto no Quadro 1.

e) O(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento da letra "c" deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 02, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 2 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-operacional.

Itens:
Execução de pavimentação asfáltica contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de base de brita graduada: 787,42m ³
2) Execução de pavimentação com CBUQ: 145,17m ³

e.1) Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado o item mínimo disposto no Quadro 2.

f) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

g) Equipamentos: Apresentar relação de equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação:

g1) Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora;
- 1 – Escavadeira Hidráulica;
- 1 – Retroescavadeira;
- 1 – Rolo pé-de-carneiro;
- 1 – Rolo liso;
- 1 – Caminhão pipa;
- 3 – Caminhão basculante.

g2) Equipamentos de Asfalto:

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico;
- 1 – Rolo compactador de Pneus;
- 1 – Rolo Tandem liso;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 1 – Caminhão Espargidor;
- 1 – Vassoura Mecânica;
- 1 – Placa Vibratória;
- 1 – Usina de Asfalto.

g3) A disponibilidade dos referidos equipamentos deverá ser comprovada por relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

h) Relação das instalações de Britagem e Usina de Asfalto a Quente, todos com licença de operação da FEPAM, em vigor. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

i) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.

j) Comprovação de disponibilidade de laboratório completo de solos e de asfalto para o acompanhamento das obras. O controle do CBUQ será feito através da retirada de corpos de prova com sonda rotativa para verificar a espessura na capa asfáltica.

k) Informar as densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ.

l) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste aos locais das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontram aqueles locais para a realização dos serviços.

m) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

A visita técnica tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Ainda, do ponto de vista técnico, avaliar previamente se está de acordo com o projeto desenvolvido para o local, observando as características técnicas e possíveis dificuldades a serem encontradas em termos de execução, afim de precificar corretamente o objeto em tela.

m1) A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.

m2) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

m3) Não serão realizadas visitas sem agendamento.

Obs.) Com relação ao profissional do item "b", deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades envolve a análise detalhada dos projetos que serão realizados, quantificação precisa de materiais e mão de obra, obtenção de preços prioritariamente através de tabela sinapi mais atualizada, ou obtenção de cotações e pesquisas de preço, resultando na elaboração de um orçamento global para a obra.



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no ramo de pavimentação asfáltica.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em junto a empresas do ramo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.850.000,00. Chegou-se a esse valor com base em contratações similares, bem como pesquisas de preço genéricas e preliminares.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para obra de Pavimentação asfáltica de trecho da estrada TK 36, localizado na cidade de Taquari-RS.

Essa empresa será encarregada de conduzir a execução do projeto de acordo com as diretrizes e detalhamentos especificados no memorial descritivo, assim como nas plantas e na planilha orçamentária que estarão anexadas à documentação correspondente.

Portanto, a proposta envolve a terceirização dos serviços de construção para uma entidade competente, assegurando a aderência precisa às orientações detalhadas nos documentos supracitados, a fim de garantir a realização eficaz e conforme as especificações estabelecidas para o empreendimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Tudo de Taquari 15

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Planejamento indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante

Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento, para que, se possível, possam ser adotadas pela contratada:





IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Perturbação sonora para comunidades locais	Implementação de medidas para controlar o ruído, como a programação de trabalhos durante períodos de menor atividade, o uso de barreiras acústicas e a comunicação ativa com a comunidade local.
Acúmulo de entulho e resíduos	Implementação de planos de gestão de resíduos, reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.

Salientamos que deverá ser obedecido ao artº 45, inciso I, sendo a contratada responsável pelo destino final adequado de todos os resíduos gerados durante a obra.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 25 de janeiro de 2024

Representante da Prefeitura Municipal
Sérgio Vinícius Noschang – Engenheiro Civil – CREA RS152282

